

FAMÍLIAS E PLANEJAMENTO FAMILIAR: OS DESAFIOS ÉTICOS E JURÍDICOS DO USO DA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA HETERÓLOGA

Isabela de Azevedo¹, Isabela Marchioro², Veridiana Keli Albertti³, Cláudia Cinara Locatelli⁴

1. Discente do curso de Direito, Unoesc, Chapecó, SC

2. Discente do curso de Direito, Unoesc, Chapecó, SC

3. Discente do curso de Direito, Unoesc, Chapecó, SC

4. Docente do Curso de Direito, Unoesc, Chapecó, SC

Autor correspondente: Isabela de Azevedo, isapasqx@outlook.com

Área: Ciência Jurídica

Introdução: O avanço das tecnologias reprodutivas, especialmente as técnicas de reprodução humana assistida heteróloga, tem suscitado discussões profundas nos campos ético, jurídico e filosófico, revelando a necessidade de uma análise minuciosa e interdisciplinar. Esta pesquisa visa investigar a complexa interface entre o direito e as novas formas de concepção, examinando as estruturas familiares contemporâneas e as dinâmicas envolvidas no seu projeto de parentalidade. A reprodução humana heteróloga traz à tona debates cruciais sobre direitos fundamentais, como o direito à origem genética e à dignidade da pessoa humana, desafiando ainda a pertinência e a eficácia do marco regulatório vigente diante das contínuas inovações tecnológicas. **Objetivo:** O objetivo geral é compreender como a utilização da reprodução assistida heteróloga influencia o livre planejamento familiar das famílias plurais, examinando as questões jurídicas e éticas relacionadas aos direitos fundamentais das crianças concebidas pelo uso das técnicas reprodutivas. Os objetivos específicos são: a) Estudar as dinâmicas e desafios enfrentados pelas famílias formadas por meio da reprodução assistida heteróloga, identificando as dificuldades jurídicas que elas enfrentam. b) Avaliar as questões jurídicas associadas à reprodução assistida heteróloga, com foco no anonimato do doador e nos direitos da criança concebida por meio dessa técnica. c) Examinar as questões jurídicas e éticas relacionadas aos direitos fundamentais das crianças concebidas pelo uso das técnicas reprodutivas heterólogas. **Método:** A pesquisa foi conduzida por meio de uma revisão bibliográfica qualitativa, abrangendo literatura interdisciplinar especializada. Além disso, foram estudadas normas e resoluções do Conselho Federal de Medicina, bem como analisados dados extraídos de jurisprudências dos tribunais superiores brasileiros. O raciocínio adotado seguiu o método dedutivo, permitindo a construção de conclusões a partir de princípios gerais aplicados às especificidades da reprodução assistida heteróloga. **Resultados:** Os resultados parciais indicam que o uso das tecnologias reprodutivas heterólogas como forma de planejamento familiar é lícito e não contraria normas éticas vigentes. No entanto, o direito ainda não acompanhou plenamente as transformações trazidas por essas tecnologias nas questões reprodutivas. Embora o uso dessas técnicas seja considerado uma extensão do exercício dos direitos sexuais e reprodutivos, seus impactos, especialmente no contexto da reprodução heteróloga, podem suscitar preocupações quanto aos direitos humanos e fundamentais, particularmente no que se refere à origem genética das pessoas concebidas por meio dessas práticas. **Conclusão:** As normas do Conselho Federal de Medicina asseguram o sigilo do doador de espermatozoides e óvulos, o que, por outro lado, priva as pessoas concebidas por meio das tecnologias reprodutivas heterólogas do direito à origem genética. Essa falta de acesso às informações sobre os doadores gera um conflito entre a previsão deontológica do Conselho Federal de Medicina e os direitos fundamentais. Ao impedir que essas pessoas conheçam sua própria ascendência genética, essa norma viola o princípio da dignidade humana e o direito ao conhecimento de sua origem.

Palavras-chave: Famílias plurais; Planejamento familiar; Reprodução humana assistida heteróloga; Direito à origem genética.

Agradecimentos: As autoras Isabela de Azevedo, Isabela Marchioro e Veridiana Keli Albertti agradecem ao Programa de Bolsas Universitárias do Estado de Santa Catarina (UNIEDU) pela concessão de bolsa de iniciação científica.